

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER N.º /2025**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 8/2025.**

**OBJETO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA UNAIENSE AO SENHOR ALTAIR LUCINDO DA SILVA.**

**AUTOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES .**

**RELATOR DESIGNADO: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.**

**1 Relatório:**

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 8/2025 é de iniciativa do nobre Vereador Olímpio Antunes e tem o fito de conceder o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Altair Lucindo da Silva.

O pleito tem fundamento nos relevantes e altruísticos serviços prestados pelo homenageado ao Município de Unaí.

Recebido em 21 de outubro de 2025, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 8/2025 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas 'a' e 'g' inciso I, do art. 102, I, 'a' e 'g' do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O presidente desta Comissão recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e se autodesignou como relator da matéria, por força do r. despacho datado de 28/10/2025, cuja ciência se deu no dia 31/10/2025 (**ID. 53E.D12**).

**2 Fundamentação:**

Quanto à presente comissão, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso I, 'a', 'g', 'i' e 'k', do Regimento Interno, cabe a análise da matéria sob commento nos seguintes aspectos que



se transcreve abaixo:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*I à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:*

*a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*

*g) admissibilidade de proposições;*

*i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*

*k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico,*

*regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias*

A Lei Orgânica do Município de Unaí estabelece em seu artigo 62 o seguinte:

*Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:*

*XXV - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que se destacaram na prestação de relevantes serviços ao Município;*

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê que:

*Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam pordois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:*

*III - que concedem título de cidadania honorária e diplomas de honrarias;*

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25/11/1992, modificado pela Resolução n.º 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

**A concessão de títulos de cidadania honorária** pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada pela Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de



Homenagens da Câmara Municipal de Unaí, e que no artigo 10 prevê a competência para propor tal projeto sendo de qualquer Vereador, Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre autor em face dos requisitos legais. De acordo com o artigo 16 do Código de Homenagens, fica fixado em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara, sendo 1 (uma) para concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense, 2 (duas) para concessão dos Diplomas de Mérito e 2 (duas) para concessão das outras distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa. Para dirimir qualquer dúvida sobre a pessoa do autor houve a juntada da declaração subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, datada de 17/10/2025, que afirma o seguinte:

*“DECLARO, para fins do Processo Legislativo e cumprimento do artigo 18 da Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, que o Vereador Olímpio Antunes não incorre nas vedações previstas na referida Resolução, restando assim desimpedido para apresentar a respectiva proposição que concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Altair Lucindo da Silva” (ID. 559.26F).*

Este relator manifesta-se no sentido de que o homenageado deve ser reconhecido por esta Casa Legislativa pelos relevantes serviços e atividades quem vem exercendo no Município de Unaí, concordando com o que o autor da matéria que afirma o seguinte (fl. 2):

*“O projeto, sob comento, busca conceder ao Senhor Altair Lucindo da Silva o Título de Cidadania Honorária Unaiense, pelos relevantes e altruísticos serviços prestados ao Município de Unaí. Altair Lucindo da Silva, empresário, natural de Tomazina - PR, é casado com Cirene Maria da Silva, natural de Wenceslau Braz - PR. É pai de Nathan Urias Silva, de 18 anos, nascido em Unaí, e Izac Urias Silva, de 12 anos, nascido em Brasília. Em 2002, Altair mudou-se para Unaí, onde iniciou sua trajetória profissional na Unisseg Seguros e, posteriormente, tornou-se um dos fundadores do Grupo G4 Transportes Ltda., empreendimento no qual atua até os dias atuais. Desde então, construiu uma sólida caminhada marcada pelo empreendedorismo, pela fé e pelo envolvimento comunitário. Ao longo dos anos, Altair se destacou por sua intensa participação em projetos sociais, culturais e comunitários. Atuou em eventos de grande relevância para o município, como a*



organização dos Encontros de Carros Antigos, que culminou na fundação da ACAU – Associação dos Carros Antigos de Unaí, entidade da qual foi tesoureiro, presidente e, atualmente, integra o conselho consultivo. Em 2007, também idealizou e desenvolveu o Projeto Adorai, com o objetivo de fortalecer o Conselho de Pastores de Unaí durante a Marcha para Jesus. O projeto proporcionou à comunidade cristã local e regional eventos grandiosos, com shows gospel organizados voluntariamente, reunindo renomados músicos e ministros da palavra. Um dos pontos mais relevantes de sua trajetória é sua atuação na AUDEC – Associação Unaíense de Desenvolvimento e Cidadania, instituição de caráter filantrópico e social que desempenha papel fundamental em diversas frentes no município. Altair exerce, na AUDEC, a função de membro do conselho consultivo, contribuindoativamente com ideias, participação efetiva em projetos e apoio institucional. Sua dedicação voluntária reforça o compromisso com o desenvolvimento humano e comunitário de Unaí, sempre pautado em valores éticos e no desejo de servir. Ao longo de 23 anos de trajetória em Unaí, Altair consolidou vínculos profundos com a comunidade unaíense, participando ativamente da vida social, cultural, religiosa e política do município. Sua trajetória é marcada por espírito de liderança, solidariedade e amor genuíno por Unaí, cidade que considera sua terra de coração. Por sua contribuição efetiva para o fortalecimento de entidades como a AUDEC, por seu empenho em ações que impactam positivamente a sociedade, e por sua postura cidadã exemplar, Altair Lucindo da Silva se tornou uma referência de comprometimento comunitário. Homem de fé, comprometido com sua comunidade e com o bem comum, Altair Lucindo da Silva representa o espírito trabalhador, solidário e participativo que engrandece Unaí. Por sua relevante trajetória de vida e pelos serviços prestados à sociedade unaíense, é mais do que justo e merecido o reconhecimento através da concessão do Título de Cidadania Honorária Unaíense. Em face ao exposto, sendo de total merecimento a comenda ora sugerida, o Vereador apresenta a presente proposição e espera contar com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para aprovação.”

Conforme a declaração anexada pelo Autor: “O Sr. ALTAIR LUCINDO DA SILVA, inscrito no CPF nº 788.377.749-15 e portador da cédula de identidade nº 67.314.859, exerceu atividades voluntárias nesta entidade, de forma espontânea, gratuita e sem vínculo empregatício, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.608/1998.” (fl. 7).

Observa-se, que o homenageado tem um vasto currículo. E por este motivo, este



relator concorda que ele e a pessoa física digna de ser agraciado com o Título de Cidadania Honorária da Câmara Municipal de Unaí.

## **2.2. Análise dos Requisitos:**

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de título de cidadania honorária, necessário se toma que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

*I - Publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado; (fl. 7);*

*II - currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fl. 9);*

*III - Cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fl. 5);*

*IV - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);*

*V - Certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fl. 6)*

*VI - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)*

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

## **2.3. Da Residência no Município de Unaí:**

O Código de homenagens trouxe no parágrafo 5º do artigo 2º o seguinte:

*§ 5º É requisito indispensável para concessão do título de cidadania honorária, relativamente ao outorgado, a prova de que reside há pelo menos 5 (cinco) anos no Município, no caso de imigrante, dispensado dessa exigência o outorgado que residir fora do Município. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)*

No Projeto de Decreto Legislativo n.º 8/2025 observa-se que o Senhor Altair Lucindo da Silva mora em Unaí (MG) há mais de 5 anos, conforme declaração anexada aos autos (fl. 8), e, logo, este relator entende que tal requisito foi cumprido.



#### **2.4. Da Dispensa da Redação Final:**

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se dispensa de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 8 de 2025, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais alegações, passa-se à conclusão.

#### **3.CONCLUSÃO**

Pelo exposto, voto favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 8/2025, salvo melhor juízo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO**  
**Relator Autodesignado**





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DIEGO RAMIRO DA SILVA - VEREADOR PROFESSOR DIEGO**, CPF: 070.71\*.\*6-\*8 em **06/11/2025 13:49:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13H0.6649.411R.408K.3205**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **559.6F3** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 629/2025**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29\*.\*6-\*7 , em **05/11/2025 - 18:22:07**

Código de Autenticidade deste Documento: 1894.1322.1071.Z352.6062

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

